

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 292/94

PARECER CEE N° 373/94

1.1.5 Encontra-se anexo, também, termo de responsabilidade do Superintendente do SESI quanto aos recursos financeiros, condições de segurança e higiene e utilização do prédio para ministrar curso de 1º grau regular.

1.1.6 Cumpre esclarecer que, tanto no "Habite-se" como no "Termo de Responsabilidade" e no Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino, consta com o endereço indicado pela mantenedora do prédio (Prefeitura Municipal de Presidente Prudente) para funcionamento do Centro Educacional SESI - 423, situado à Rua Maurílio Fernandes, n° 496, no Bairro Ana Jacinta, em Presidente Prudente, registrado no requerimento inicial da Supervisora Regional de Educação do SESI, datado de 18-02-94 (Av. Gustavo Antônio Marcelino, s/n).

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Versam os autos, sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI - 423 situado na Rua Maurílio Fernandes, n° 496, no Bairro Ana Jacinta, em Presidente Prudente, para ministrar curso de 1º grau regular (1ª à 8ª séries), a partir de 1994.

1.2.2 A Deliberação CEE n° 26/86, ao fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino, assim determina no Parágrafo único ao artigo 3º:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 292/94

PARECER CEE Nº 373/94

"As instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos....., encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de cursos e demais documentos requeridos".

1.2.3 A solicitação encontra se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe o artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.2.4 O Serviço Social da Indústria conta com uma vasta rede de escolas autorizadas e com Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, pelos Pareceres nºs 1.357/80 e 303/87 que serão aplicados ao Centro Educacional SESI nº 423, ora objeto de autorização.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, autorizam se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 423, situado na Rua Maurílio Fernandes, nº 496, no Bairro Ana Jacinta, em Presidente Prudente, destinado a ministrar curso de 1º grau regular, a partir de 1994 e jurisdicionado às DE e DRE de Presidente Prudente.

São Paulo, 18 de maio de 1994.

**a) Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano
Relatora**

PROCESSO CEE Nº 292/94

PARECER CEE Nº 373/94

3.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Melânia Dalla Torre e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau? nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente